



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 0002/2019

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Alencar Marim**, brasileiro, casado, residente nesta Cidade, doravante denominado **PERMITENTE**, resolve **PERMITIR O USO** de bem imóvel descrito na cláusula Primeira, de propriedade da **PERMITENTE**, conforme condições adiante estipuladas, pela Sra. **MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, brasileira, comerciante, inscrita no CPF sob o nº 705.069.497-53 e RG 600.935 - ES, residente e domiciliado à Rua Presidente Wenceslau Bras, nº 123, Antônio Inácio, CEP 29.800-000, Barra de São Francisco-ES, neste ato denominada **PERMISSIONÁRIA**, tendo em vista o julgamento datado de **11 de novembro de 2019**, referente ao Edital de Concorrência Pública nº **00003/2019**, devidamente homologado pela autoridade competente no processo no **0002309/2019**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a Permissão onerosa de uso de espaço público destinado a instalação e exploração comercial de uma lanchonete, localizado na Praça do Bairro Nova Barra, nesta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA ACEITAÇÃO

2.1 - O espaço objeto deste Instrumento somente poderá ser utilizado nas condições estipuladas neste Termo de Permissão, sendo expressamente vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, bem como ceder, transferir, subarrendar, sub-rogar, sublocar ou quaisquer modalidades de alienação que transfiram a terceiros a presente Permissão de Uso, a qualquer título, no todo ou em parte.

2.2 - A área cedida através do presente Instrumento destina-se à instalação de sede da Permissionária visando o atendimento dos objetivos estabelecidos no Estatuto da Permissionária.

2.3 - A Permissionária obriga-se a não instalar no espaço permitido, qualquer equipamento capaz de por em risco o imóvel da Permitente, a integridade física das pessoas, nem produzir interferência nos equipamentos instalados nas outras áreas da Permitente ou em áreas externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

a) Não é permitido a utilização de qualquer aparelho ruidoso, sonoro, tais como, equipamentos de som, buzinas, sirenes, alarmes, de forma a perturbar o bom andamento das atividades da Permitente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E REVOGAÇÃO

3.1 - A presente Permissão de Uso é outorgada, pelo período de 05 (cinco) anos, em caráter precário e oneroso, podendo ser revogada a qualquer tempo, observadas as condições de oportunidade e conveniência, mediante simples notificação da Permitente, sem que caiba a Permissionária o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção de benfeitorias, ainda que necessárias.

3.2 - Ocorrendo revogação do presente instrumento será concedido à Permissionária o prazo de 60 (sessenta) dias para desocupação de toda a área cedida, a partir de sua notificação, sem que lhe assista qualquer direito de retenção ou indenização.

3.3 - A presente Permissão poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso a Permissionária:

a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, este termo, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do Permitente;

b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elendacas na legislação sobre o assunto.

3.4 - O prazo de vigência se iniciará na data de assinatura do presente instrumento, sendo que, findo tal prazo, mediante solicitação do interessado, poderá ser renovada, com alteração de 100% (cem por cento) do valor fixado no edital de concorrência a ser aberto por ocasião da outorga da permissão, acrescido da correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE OCUPAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A título de Taxa de Ocupação, a Permissionária se obriga a pagar à Permitente, pelo ajuste ora formalizado, a importância de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), pelo período de 05 (cinco) anos.

4.2 - O valor da referida Taxa deverá ser depositado a crédito da Permitente, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

4.3 - As despesas relativas à energia elétrica e abastecimento de água, serão de responsabilidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

5.1 – Para realização de obras e/ou adaptações necessárias à consecução de seus objetivos, fica a Permissionária obrigada a obter prévia autorização formal por parte da Autoridade Superior da Permitente.

5.2 – A Permissionária e/ou pessoa por ele devidamente identificada poderão acessar a área objeto da presente permissão de uso, contudo, observando as condições estabelecidas pela Permitente por meio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.3 – A Permissionária obriga-se a devolver a Permitente a área objeto da Permissão de uso em totais condições de uso, assumindo total responsabilidade pelas adaptações e reparos que se fizerem necessários.

5.4 – Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas da Permissionária, que deverá, ainda, obedecer a legislação relacionada em vigor.

5.5 – A Permitente não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente permissão de uso. Em caso de revogação da permissão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da Permitente, sendo revertidas para seu patrimônio e nele incorporadas sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento para a Permissionária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

6.1 – Manter em perfeito estado de limpeza e conservação toda a área coberta pela presente Permissão de Uso, durante a execução dos serviços e no final de cada expediente.

a) A Permissionária fica exclusivamente responsável pela limpeza dos espaços físicos identificados, abrangidos por esta permissão, e toda despesa decorrente.

6.2 – Responsabilizar-se pelos danos que causar à PERMITENTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a vigência da presente Permissão;

6.3 - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;

6.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução de suas atividades. Devendo manter pontualidade no pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e parafiscais. Podendo, a qualquer momento, ser instada pela Permitente a apresentar tal documentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

6.5 - Arcar com todos os custos envolvidos para adequação do local de desenvolvimento das atividades, objeto da Permissão de Uso, não cabendo nenhum ressarcimento por parte da Permitente pelas benfeitorias realizadas;

6.6 - Certificar-se, antes de sua instalação, de todas as condições, facilidades e demais fatores que possam afetar a realização de suas atividades, não sendo levadas em consideração quaisquer argumentações posteriores consequentes do desconhecimento das condições existentes;

6.7 - Responsabilizar-se pela instalação de extintores, equipamentos de segurança, bem como saídas de emergências, se for o caso, todos às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá à Permitente promover a publicação resumida do Termo de Permissão de Uso em órgão de divulgação oficial;

7.2. A qualquer tempo e hora, fazer inspeções locais para verificar as condições de higiene e limpeza do ambiente, podendo, para tanto, valer-se de profissionais de seu corpo técnico, bem como os das Secretarias de Saúde do Município.

7.3. Além de submeter-se à inspeção acima referida, a Permissionária fica obrigada a facilitar o acesso dos servidores no exercício de suas atribuições e atendendo prontamente às exigências que lhe forem formuladas.

7.4. Exercer amplo controle sobre a utilização do imóvel.

7.5. Realizar fiscalização a qualquer momento, conforme convier à Permitente.

a) À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

b) O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do imóvel importará na revogação imediata do termo de permissão de uso.

7.6. Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da Permissionária;

7.7 - Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação do bem imóvel de propriedade da Permitente.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, iniciando-se no dia 12 de Novembro de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pelo Servidor o Sr. Adriano Cesário Madeira Souza, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

12.1 - A eficácia do presente contrato fica vinculada a análise e posterior visto da Gerente de Assuntos Jurídicos, Dr.^a Priscila Tamires de Souza Barbosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do presente contrato.

13.2 - Estando assim devidamente contratados firmam o presente que é lavrado em 06 (seis) vias para um só fim e efeito.

Barra de São Francisco-ES, 12 de novembro de 2019.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
PERMITENTE

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

VISTO:

Priscila Tamires de Souza Barbosa
GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CPL